

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SOPESP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.546.386/0001-80, com sede na Rua Amador Bueno, nº 333 - sala 1.604 – Centro – Santos/SP e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDAPORT**, inscrito no CNPJ 58.200.916/0001-75, com sede na Rua Júlio Conceição, nº 91 – Vila Mathias – Santos/SP, neste ato representados respectivamente por seus representantes legais, senhores: **Regis Gilberto Prunzel**, C.P.F nº 615.894.460-20 e **Everandy Cirino dos Santos**, C.P.F nº 581.872.518-91, devidamente autorizados pelas respectivas Assembleias Gerais, convencionam entre si as cláusulas abaixo aplicáveis no âmbito de suas representações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho possui natureza normativa e eficácia coletiva e tem como objetivo e finalidade de regulamentar as condições e relações de trabalho entre as empresas e os trabalhadores portuários na forma de avulsos nas atividades de encarregado de turma de capatazia, nos termos da legislação vigente. Trata-se de matéria legal pertinente a essas relações, com caráter unitário, uniforme, obrigacional, sinalagmático e comutativo entre as partes, no que diz respeito às suas cláusulas. Assim posto, a anulação, exclusão ou mutilação de qualquer de suas cláusulas implicará no cancelamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho pelo período compreendido entre 1º de março de 2019 e 28/02/2021, ratificando que a negociação pautou-se na concordância mútua da projeção de todas as cláusulas normativas, exclusivamente para o período, razão pela qual fica expressamente afastada a prorrogação automática do presente Instrumento Normativo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DATA BASE

Fica mantida a data-base da categoria para 1º de março.



#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES ECONÔMICAS E DE TRABALHO

As condições econômicas do trabalho das atividades de encarregado de turma de capatazia serão objeto de Acordos Coletivos de Trabalho entre o **SINDAPORT** e as **EMPRESAS** individualmente ou conjuntamente nas Câmaras Setoriais do **SOPESP**, quando as mesmas optarem pela utilização de trabalho de encarregado de turma de capatazia na forma de avulsos, prevalecendo tais instrumentos sobre convenção coletiva ou sentença normativa prolatada entre o **SOPESP** e o **SINDICATO**.

#### CLÁUSULA QUINTA –DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Os trabalhadores portuários avulsos devidamente habilitados pelo OGMO/Santos exercerão as atividades de encarregado de turma de capatazia, para orientar, coordenar e acompanhar a execução dos serviços de carregamento, descarregamento nos termos da legislação em vigor, nas instalações dos terminais operados pelas **EMPRESAS**.

#### CLÁUSULA SEXTA - REQUISIÇÃO E ESCALAÇÃO

A requisição específica da mão de obra dos trabalhadores portuários avulsos nas atividades de encarregado de turma de capatazia, será exclusivamente feita junto ao OGMO/Santos, que fará a escalação em sistema de rodizio, observando as formas de escalação e engajamento de trabalho estabelecidos no presente instrumento.

A requisição será feita segundo critérios definidos pelo OGMO/Santos, de acordo com a habilitação de cada trabalhador, em horário compatível com a necessidade de deslocamento do trabalhador para o local de trabalho.

#### Parágrafo Primeiro

O OGMO/Santos realizará a escalação em regra de forma eletrônica, remotamente utilizando as tecnologias que possibilitem a escalação dos trabalhadores portuários avulsos à distância e permita que os mesmos possam se habilitar para o trabalho e serem escalados à distância por meio da internet, aplicativos de celulares e tablets e, na impossibilidade técnica e/ou excepcional destas formas e enquanto mantidas tais impossibilidades, pelos meios que julgar necessários para assegurar a impessoalidade no sistema rodizial, procedendo ao engajamento dos trabalhadores abrangidos por este instrumento.



2



### **Parágrafo Segundo**

O OGMO/Santos controlará a assiduidade dos trabalhadores, mediante as suas formalizações de disponibilizações dos trabalhadores para a escalação nos trabalhos requisitados, nos sistemas de escalação remota ou nos equipamentos disponíveis em postos físicos de escalação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - EQUIPES COMPLETAS**

Para atendimento das requisições de serviços o OGMO-Santos fornecerá ternos completos, conforme composição prevista nos instrumentos coletivos.

### **CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE AFASTAMENTO**

O trabalhador portuário avulso poderá requerer o seu afastamento da atividade em caráter temporário, deixando de participar da escalação, sem prejuízo da manutenção do seu registro ou cadastro nas seguintes hipóteses e condições não cumulativas:

a) Por até 02 (dois) anos, renovável uma única vez por igual período, devendo ser observada uma carência mínima de 02 (dois) anos entre o fim do último período de afastamento e o início do novo período de afastamento, nos casos de:

I – Nomeação em cargo de provimento em comissão na administração pública direta ou indireta;

II- Doença de parentes consanguíneos ou afins de primeiro grau;

III - Participação em cursos de aprimoramento profissional, limitado ao percentual máximo de 3% (três por cento) de trabalhadores na atividade e na habilitação do requerente que tenha cumprido a assiduidade mínima por um período de 180 (cento e oitenta) dias anterior ao pedido.

b) Por até 120 (cento e vinte) dias, uma única vez a cada dois anos, limitado ao percentual máximo de 3% (três por cento) de trabalhadores na atividade e na habilitação do requerente que tenha cumprido a assiduidade mínima por um período de 180 (cento e oitenta) dias anterior ao pedido, por motivos particulares.



3

c) Pelo prazo de vigência dos respectivos mandados, para os trabalhadores em exercício de cargo de representação sindical, devendo as cópias dos documentos de posse ser encaminhadas ao OGMO/Santos para fins de controle.

d) Por tempo indeterminado devido à comprovada vinculação do trabalhador a Operador Portuário e formação de Cooperativa de Trabalho para se estabelecer como Operador Portuário, nos termos da legislação aplicável e do artigo 3º da Lei 9.719/98.

### **Parágrafo Primeiro**

O trabalhador deverá apresentar ao OGMO/Santos requerimento detalhado informando o motivo e o período do afastamento, juntando a documentação comprobatória respectiva.

### **Parágrafo Segundo**

No caso do deferimento do afastamento, o trabalhador será devidamente comunicado pelo OGMO/Santos, automaticamente afastado da atividade portuária e impedido de participar da escalação até que seja encerrado o período de afastamento ou que ele próprio formalmente requeira a sua interrupção.

### **Parágrafo Terceiro**

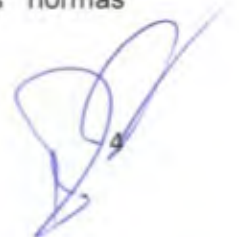
No caso do indeferimento do afastamento, caberá recurso à Comissão Paritária, prevista na legislação aplicável.

### **Parágrafo Quarto**

Após o período de afastamento, o Trabalhador Portuário Avulso somente estará apto para o exercício de sua atividade após realização de exames médicos, devendo ainda ser observados os critérios, normas e procedimentos de rodízio.

### **Parágrafo Quinto**

Ao término do período de afastamento ou cessando os motivos que deram causa ao afastamento, o trabalhador portuário avulso terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para apresentar-se ao OGMO/Santos, sujeitando-se a partir dessa data às normas disciplinares vigentes.



## **CLÁUSULA NONA – NORMAS DISCIPLINARES**

Constituem infrações disciplinares dos trabalhadores portuários avulsos os atos abaixo praticados realizados nos locais de trabalho, nos locais de escalação ou no OGMO Santos, puníveis da seguinte forma:

### **1) INFRAÇÕES DE NÍVEL LEVE**

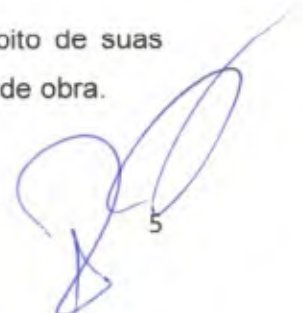
#### **a) PUNIÇÃO: ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**

- I. Ausentar-se temporariamente do local de trabalho sem autorização.
- II. Provocar discórdia, comprometendo o bom andamento dos serviços.
- III. Praticar ato lesivo à honra ou à boa fama de qualquer pessoa.
- IV. Ofender moralmente qualquer pessoa.
- V. Chegar atrasado ao local de trabalho.
- VI. Não se apresentar no trabalho usando o EPI de uso obrigatório fornecido pelo OGMO/Santos, desde que o OGMO/Santos tenha todos os EPIs de números e tamanhos à disposição.

### **2 – INFRAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO**

#### **A) Suspensão de 1 a 3 dias**

- Ameaçar a integridade física de qualquer pessoa durante o horário de trabalho ou no local de escalação.
- Evadir-se do local de trabalho.
- Apresentar sintomas de haver ingerido bebida alcoólica, ou estar sob efeito de qualquer substância química que cause dependência física ou psíquica.
- Faltar ao trabalho, quando engajado.
- Desobedecer a ordem de não fumar em local que contenha material explosivo ou de fácil combustão.
- Burlar normas de escalação e/ou adulterar documento sob sua responsabilidade.
- Praticar intencionalmente, avarias ou danos nas cargas, nas instalações ou nos equipamentos do OGMO/Santos ou dos Operadores Portuários.
- Deixar de cumprir ou de fazer cumprir ordens e normas no âmbito de suas atribuições emanadas pelo operador portuário requisitante da mão de obra.



5



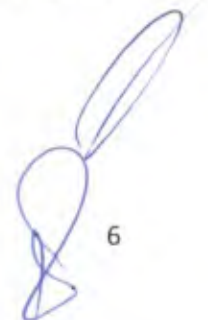
#### **A) Suspensão de 15 a 30 (dez) dias**

- Agredir fisicamente alguém no local de trabalho ou nas instalações do OGMO/Santos, SINDICATO, e nas instalações.
- Apropriar-se indevidamente de qualquer objeto de terceiros, a bordo, nos pátios ou nas instalações dos terminais.
- Fazer uso de substância química que cause dependência física ou psíquica, no local de escalação, ou quando em serviço, a bordo ou nos pátios ou nas instalações dos terminais.
- Portar qualquer tipo de arma.
- Deixar de, sem justa causa, atingir o mínimo de assiduidade mensal prevista no presente Instrumento.

#### **4 – INFRAÇÕES DE NÍVEL GRAVÍSSIMO**

##### **Cancelamento do Registro / Cadastro**

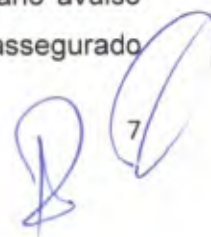
- Rescindir na prática de faltas graves;
- Praticar ato lesivo aos direitos juridicamente protegidos cuja consequência ou repercussão tornem o TPA incompatível com o exercício da atividade portuária.
- Ceder a outro TPA ou pessoa estranha às atividades portuárias, sua carteira de identificação do OGMO Santos e/ou sua credencial emitida pela CODESP (cartão mifare), com objetivo de obter vantagem pessoal durante a escala rodizaria ou na operação portuária, colocando em risco o bom andamento das operações bem como a integridade física dos demais trabalhadores portuários avulsos escalados pelo OGMO Santos.
- Executar ou tentar executar atividade de trabalhador portuário avulso utilizando-se de documento falso, adulterado ou em nome de outro trabalhador.
- Adentrar em área ou região portuária, pública ou arrendada, dentro dos limites do Porto Organizado de Santos, sem que tenha sido escalado para exercer suas atividades laborais nas mesmas e sem que tenha sido autorizado formalmente para tais acessos.
- Deixar de atingir o mínimo de assiduidade mensal prevista no presente Instrumento pelo período de 2 (dois) meses consecutivos ou 04 meses no período de 12 (doze) meses, não consecutivos



6

## 5 - OBSERVAÇÕES GERAIS

- I. Os Trabalhadores Portuários Avulsos registrados ou cadastrados que estejam ausentes ou que se ausentarem, sem justificativa da atividade (participação do sistema de rodízio) por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, terão o registro ou cadastro cancelado.
- II. Os Trabalhadores Portuários Avulsos enquadrados na situação descrita no item I supra serão notificados pessoalmente por carta ou por telegrama com aviso de recebimento, e se não localizado por edital para apresentar a justificativa da ausência na participação do sistema de rodízio, no prazo máximo de 10 (dez) dias, nos moldes do que está estabelecido nas normas do OGMO Santos.
- III. Desde que devidamente comprovadas junto ao OGMO/Santos, serão consideradas como ausência justificadas, as seguintes situações:
  - a) Ausência decorrente de licença concedida pelo OGMO/Santos.
  - b) Ausência decorrente de cumprimento de penalidade imposta pelo OGMO/Santos.
  - c) Ausência decorrente de afastamento por doença ou acidente de trabalho devidamente comprovado junto ao OGMO/Santos.
  - d) Ausência decorrente do exercício de cargo de representação e administração sindical, bem como as demais previstas nas Normas de Afastamento e nas normas, critérios e procedimentos de rodízio, previstas pelo OGMO/Santos.
  - e) Outras ausências legalmente previstas.
- IV. O não cumprimento dos demais deveres constitui infração que, quando cometida, poderá ser levada à Comissão Paritária, nos termos do que determina as normas da OGMO Santos.
- V. A reincidência implicará em acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a última punição aplicada para aquela falta, arredondando-se para menos os resultados fracionários.
- VI. Entende-se por reincidência, para fins de aplicação da presente norma, a repetição de infração da mesma graduação da qual tenha resultado punição, praticada dentro do período de 01 (hum) ano anterior ao último ato faltoso. Em qualquer hipótese será observada a gradação da pena.
- VII. Compete ao OGMO/Santos aplicar as penalidades previstas neste instrumento aos Trabalhadores Portuários Avulsos:
  - a) Nenhuma penalidade será imposta ao trabalhador portuário avulso sem que ele seja notificado de infração cometida e tenha assegurado



7



o prévio e amplo direito de defesa inclusive de recurso à comissão paritária;

- b) Obrigatoriamente constará da notificação de forma detalhada a infração imputada ao trabalhador e a penalidade a que está sujeito a sofrer.

- VIII. Das decisões e dos atos do OGMO contrários ao interesse do trabalhador caberá recurso à Comissão Paritária, obedecidas as normas internas estabelecidas pelo OGMO Santos.
- IX. Excepcionalmente nos casos em que forem cometidas infrações por Trabalhadores Portuários Avulsos caracterizados como flagrante, e sendo sua permanência em atividade laboral e instalações ou equipamentos, desaconselhável ou apresente risco o OGMO/Santos poderá afastá-lo imediatamente.
- X. Ao retornar ao trabalho após afastamento pelo INSS, o TPA só iniciará o cumprimento de eventual punição disciplinar pendente, após 10 (dez) dias corridos do seu retorno, desde que não se trate de infração grave ou gravíssima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RODÍZIO SETORIAL**

O rodízio setorial será objeto de estudo e negociação, tanto no âmbito da Convenção Coletiva de Trabalho ou nos Acordos Coletivos de Trabalho, que vierem a ser opcionalmente formalizados pelas **EMPRESAS**, individualmente ou conjuntamente nas Câmaras Setoriais do **SOPESP**, quando as mesmas optarem pela utilização de trabalho de encarregado de turma de capatazia na forma de avulsos das Câmaras Setoriais, estando desde já as mesmas autorizadas a negociar essa condição com o **SINDICATO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERÍODOS DE TRABALHO / EPI**

As atividades dos trabalhadores portuários avulsos de encarregado de turma de capatazia serão desenvolvidas em períodos de 06 (seis) horas, nos seguintes horários:

I - Período 1 - Das 07:00 às 13:00 horas;

II - Período 2 - Das 13:00 às 19:00 horas;

III - Período 3 - Das 19:00 à 01:00 hora do dia imediato;

IV - Período 4 - De 01:00 às 07:00 horas.





### Parágrafo Primeiro

Os trabalhadores portuários avulsos deverão comparecer no local de trabalho para o qual foram escalados, devidamente uniformizados, identificados e utilizando os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), no horário previsto para o início do período de trabalho, prontos para o andamento normal das operações a serem realizadas nas embarcações, impedindo assim qualquer atraso ou interrupção das operações por falta de trabalhadores, sendo que a rendição dos trabalhadores será feita sempre no local de trabalho.

### Parágrafo Segundo

Caso os trabalhadores portuários avulsos não compareçam para assumir os seus postos de trabalho no horário determinado neste Instrumento, as **EMPRESAS**, após comunicação junto ao OGMO, poderão desenvolver normalmente e livremente as operações com seus empregados próprios contratados a vínculo permanente não sendo computadas tais operações na remuneração dos trabalhadores faltosos, sem prejuízo de, a critério das **EMPRESAS** requisitantes.

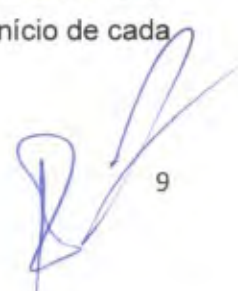
### Parágrafo Terceiro

Será considerado como tempo de serviço efetivo, somente o período em que o trabalhador permanecer comprovadamente à disposição das **EMPRESAS**, executando o trabalho para o qual foi requisitado, sendo que em nenhuma hipótese, o tempo necessário para se proceder às requisições e ao engajamento no trabalho previsto no "caput" da Cláusula Requisição e Escalação, indispensável para que haja efetivo engajamento do trabalhador, será remunerado como horas trabalhadas.

### Parágrafo Quarto

As **EMPRESAS** fornecerão o E.P.I. (equipamento de proteção individual) básico ao trabalhador através do OGMO/Santos, na periodicidade estabelecida pela vida útil do equipamento.

As operações que necessitem de E.P.I. específico, estes serão disponibilizados pelo OGMO/Santos às **EMPRESAS** para que estas procedam à distribuição no início de cada período de trabalho.



### **Parágrafo Quinto**

Em caso de extravio de EPI ou desgaste pelo mau uso do equipamento, a reposição do mesmo será feita mediante o ressarcimento pelo trabalhador portuário avulso, via desconto, do valor de custo correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VALE TRANSPORTE**

Os trabalhadores portuários avulsos poderão se habilitar junto ao OGMO/Santos para o recebimento de Vale Transporte por período trabalhado quando requisitados pela **EMPRESA**, devendo, para tanto, atender o disposto na legislação aplicável.

### **Parágrafo Único**

Para cada trabalhador avulso que tenha direito ao vale transporte, fica autorizado o OGMO/Santos a creditar o valor correspondente ao respectivo vale transporte em conta do trabalhador favorecido. Sendo que os valores quitados serão a título de verba indenizatória sem a incidência de encargos sociais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MULTIFUNCIONALIDADE**

Os atuais trabalhadores portuários avulsos, nos termos previstos na legislação aplicável, mediante opção voluntária, serão treinados pelo Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto de Organizado de Santos – OGMO/Santos, ou por instituição por ele autorizada, para prestação de serviços em regime de multifuncionalidade.

### **Parágrafo Primeiro**

Integram o regime multifuncional na sua primeira etapa de implementação, os atuais trabalhadores portuários avulsos registrados inscritos no OGMO/Santos.

### **Parágrafo Segundo**

O OGMO/Santos dimensionará o quantitativo de trabalhadores por atividade.





### **Parágrafo Terceiro**

A aplicação do previsto no parágrafo segundo, ocorrerá imediatamente, se constatada a existência de vagas.

### **Parágrafo Quarto**

A escalação dos trabalhadores com habilitação multifuncional, será feita em grupo específica, sendo assegurado ao trabalhador concorrer inicialmente na escala de sua preferência, e obrigatoriamente na escala de sua primeira habilitação, caso não seja contemplado.

### **Parágrafo Quinto**

Os trabalhadores que já possuem múltiplas habilitações, poderão ser escalados a partir da assinatura deste instrumento, na atividade que optarem, respeitadas as regras de escalação da atividade.

### **Parágrafo Sexto**

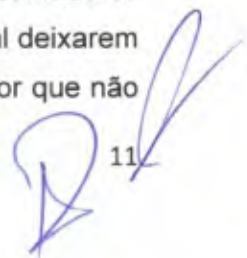
Compete ao OGMO/Santos a execução dos atos e procedimentos definidos para a realização do processo seletivo dos trabalhadores visando à multifuncionalidade, quando for o caso, inclusive com a divulgação do número de vagas e as condições de inscrição dos candidatos.

### **Parágrafo Sétimo**

Desde já as partes, consideram como instituição especializada de ensino preferencial para implementação dos cursos multifuncionais, o Centro de Treinamento, implantado pelo CAP – Conselho de Autoridade Portuária e pela Prefeitura de Santos, na forma da legislação aplicável, denominado Fundação CENEP- Santos (Centro de Excelência Portuária do Porto de Santos), sendo possível a utilização de outras instituições de ensino quando configurada a impossibilidade de atendimento pelo mencionado CENEP- Santos.

### **Parágrafo Oitavo:**

Nenhuma restrição de ordem profissional poderá ser imposta aos trabalhadores portuários avulsos registrados no OGMO Santos que por livre opção individual deixarem de participar de cursos de treinamento multifuncional, entretanto, o trabalhador que não

11 

se submeter ao treinamento multifuncional não poderá ser reconhecido como trabalhador multifuncional, sendo que não escalação de trabalhador por tal motivo não representará qualquer tipo de preterição em relação a esse trabalhador, que por livre e espontânea vontade não optou por não ser multifuncional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEVERES DOS TRABALHADORES**

São deveres dos trabalhadores portuários avulsos:

- I – Disponibilizar-se para a escalação, atendendo aos horários de início e término de escalação definido pelo OGMO/Santos;
- II – Comparecer e estar pronto para iniciar os serviços nas embarcações, no horário previsto para cada período de operação, bem como cumprir de forma integral a jornada de trabalho, respeitando estritamente todos os horários estabelecidos;
- III – Não abandonar o trabalho ou ausentar-se dele sem autorização da Empresa e/ou seu preposto, por escrito;
- IV – Zelar pelo bom uso dos equipamentos, EPI's, instrumentos de trabalho que lhes forem confiados e da carga a ser manipulada;
- V – Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do superior hierárquico, quando no trabalho;
- VI – Tratar com respeito e lealdade seus superiores hierárquicos, companheiros de trabalho, colaboradores do OGMO/Santos ou outras pessoas com as quais se relacionem durante o trabalho, as Autoridades Portuárias e as fiscalizações;
- VII – Não andar armado e nem fazer uso de bebida alcoólica ou substância que possa causar dependência física ou psíquica, quando em serviço ou nas instalações da Empresa;
- VIII – Acatar as instruções de seus superiores e manter o local de trabalho higienizado, mantendo a disciplina e respeito;
- IX – Cooperar com a Autoridade Portuária sempre que houver solicitação para este fim;



X – Cumprir todas as normas de segurança definidas pelo departamento de segurança, com procedimentos operacionais definidos pela Empresa;

XI – Prestar serviços para os quais foi escalado, quando designado, sob a pena de imediato afastamento da escala de rodízio;

XII – Realizar os treinamentos obrigatórios e devidos para realização das funções, sendo que o trabalhador não poderá se engajar para o trabalho enquanto não for aprovado pela Banca Examinadora do OGMO/ Santos;

XII – Submeter-se às regras internas das EMPRESAS operadoras portuárias, inclusive no que se refere às relativas às regras sobre aplicação do bafômetro e exames toxicológicos.

XIII – Participar mensalmente e de forma regular das tiragens de serviço diárias, de forma a atingir o mínimo de engajamentos mensais definidos pelo OGMO por intermédio dos estudos técnicos de dimensionamento do quadro de trabalhadores, exceto quando houver afastamentos devidamente justificados e acolhidos pelo OGMO Santos. Para fins de assiduidade somente será computado os engajamentos em que o trabalhador portuário avulso atender e executar integralmente. o trabalho para o qual foi escalado.

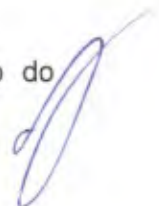
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEVERES DOS OPERADORES PORTUÁRIOS**

São deveres dos Operadores Portuários:

I – Prestar ao Sindicato, na forma prevista neste Instrumento, quando formalmente solicitado, todas as informações necessárias ou convenientes ao desenvolvimento das relações de trabalho;

II – Orientar todos os trabalhadores sobre normas e procedimentos de produção e segurança da Empresa;

III- Observar as regras das Normas Regulamentadores do Ministério Público do Trabalho (NRs).



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITOS DOS TRABALHADORES**

São direitos dos trabalhadores portuários avulsos nas atividades de encarregado de turma de capatazia, além dos previstos em Lei e nesta Convenção Coletiva de Trabalho:

I – Direito a condições dignas e humanas de trabalho;

II – Quando em plena normalidade operacional, o direito de acesso ao local de trabalho por seu Sindicato, em todos os períodos, quando acionados pelos trabalhadores, desde que previamente autorizado pelo operador portuário responsável pelo local.

III – Direito a se habilitar à distância ao trabalho pelas tecnologias disponíveis, bem como exercício da escolha do posto de trabalho, previsto em normas de escalação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES**

Fica estabelecida a penalidade de 5% (cinco por cento) do menor salário pago, se for por parte do trabalhador portuário avulso e de 10% (dez por cento) do menor salário pago, se for por parte do Operador Portuário, para caso de descumprimento pelas partes acordantes de qualquer dos dispositivos desta Convenção Coletiva de Trabalho, devida pela parte infratora em favor da parte prejudicada, sendo esta a única competente para a sua cobrança e recolhimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REVISÃO**

As partes negociarão, a partir de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os termos da renovação da mesma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÃO ESPECIAL**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho é resultado da negociação das condições de trabalho como um todo. Não é possível anular apenas parte deste Instrumento, e caso isto venha acontecer, por qualquer meio, entendem as partes que o mesmo será automática e inteiramente anulado a partir de então.

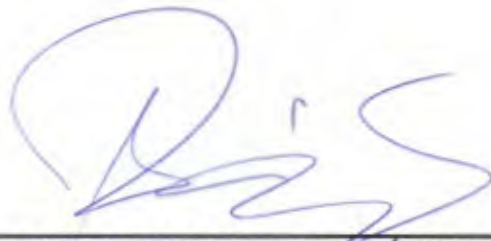
14



**CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

As partes elegem a Justiça do Trabalho como Foro Competente para qualquer demanda sobre esta Convenção Coletiva de Trabalho, firmado em 5 (cinco) vias a saber o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

Santos, 02 de outubro de 2.019.



---

**SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO –  
SOPESP**



---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS  
TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM  
GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO –  
SINDAPORT**